



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 05 /2016

TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2016 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARACAJU, e a empresa CI
CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **VINICIUS PORTO MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 1.029.648/SSP/SE, CPF nº. 661.871.845-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CI-CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado CNPJ/MF nº 32.713.380/0001-06, Inscrição Estadual n.º 27.105.150-7, com sede à Rua Monsenhor Silveira, nº 276, bairro São José, nesta Capital, CEP: 49.015-030, neste ato representada pelo Senhor **NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua dos Cravos, nº 48, apto. 102, Conj. Beira Rio, Bairro Inácio Barbosa, nesta capital, inscrito no C.P.F. n.º 201.210.165-87, R.G. n.º 599.854-SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, conforme às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato é fundamentado no Processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016**, homologado em 15 de junho de 2016, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de consultoria especializada em Tecnologia da Informação e comunicação (TIC), com implantação e manutenção do sistema de transmissão web on line do áudio das sessões, transmissão da rádio on line, serviços de transmissão multimídia das sessões da Câmara Municipal de Aracaju On line para dispositivos móveis (MOBILE) e serviços de Data Center (hospedagem de Home Page do site da Câmara Municipal de Aracaju e hospedagem dos e-mails da Câmara Municipal de Aracaju, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e relação no Anexo I deste contrato .

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar todos os meios necessários a execução dos serviços que compreendem:

a) *Serviço de transmissão web-on-line do áudio das sessões da Câmara Municipal de Aracaju, através de data Center para até 100 (cem) usuários simultâneos;*

b) *Serviço de transmissão da Rádio on line da Câmara Municipal de Aracaju, acessada a partir do site oficial da Câmara Municipal de Aracaju para no mínimo 100 (cem) usuários simultâneos;*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

c) Serviço de transmissão multimídia das sessões da Câmara Municipal de Aracaju, on line para dispositivos móveis (MOBILE) com suporte à tecnologia HTML5, através de data Center para 35 (trinta e cinco) usuários simultâneos;

d) Disponibilização de Ponto de Publicação na Internet para envio de sinal de streaming de vídeo de pelo menos 500kbps;

3.2. A solução de Streaming deverá atender as seguintes exigências:

- a) Encoder de áudio em AAC;
- b) Encoder de áudio em mp3;
- c) Encoder de vídeo em H.264.

3.3. A solução deverá ser compatível com os tipos de streaming a seguir:

- a) MPEG Dash
- b) Apple HLS
- c) Adobe RTMP
- d) Adobe HDS'
- e) MS Smooth

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer uma solução que tenha suporte para dispositivos mobile, como Android, iOS e Blackberry, garantindo assim que o streaming seja acessível por diversos dispositivos. Será dever da CONTRATADA garantir o pleno funcionamento do serviço de streaming para pelo menos 100 usuários simultâneos.

3.5. Os vídeos transmitidos via Ponto de Publicação não devem sofrer degradação, ao serem redistribuídos ao Ponto de Distribuição;

3.6. Deve utilizar o codec H264 para a transmissão de vídeo;

3.7. Deve utilizar a tecnologia Flash Player, HTML 5 ou melhor;

3.8. O ponto de distribuição deve disponibilizar código e player HTML5, de forma a ser compatível com plataforma Android, Blackberry, Windows Phone, iPad, iPhone, itunes / AppleTV, Linux, Macintosh, Playstation, Roku, Smart TV, SymbOS, Windows, Windows CE, Xbox, para tipos de navegadores ou players bolt, Chrome, ffmpeg, Firefox, Flash, Internet Explorer, Mobile, Konqueror, Mozilla, MSIE, Opera, Safari, Seamonkey, UizardWeb, VLC, entre outros;

3.9. O sistema deve permitir a transmissão em tempo real de vídeo e áudio, gerados a partir de celulares, smartphones, tablets ou similares, utilizando sistema operacional Android ou iOS;

3.10. Em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato deverão ser informados os endereços do Ponto de Publicação e do Ponto de distribuição;

3.11. Deverá permitir a configuração de empacotadores e repetidores de mídia ao vivo (componentes que dividem filmes em pacotes para transmissão e os reagrupam nos pontos de recepção) nos seguintes formatos: HLS, Silverlight, HDS e DVR (digital vídeo recorder);

3.12. Deverá permitir a configuração de transmissores HTTP de mídia ao vivo nos seguintes formatos: HLS, Silverlight, HDS e DVR (digital vídeo recorder);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.13. Permitir em protocolos RTP / Real-time Transport Protocol (protocolo de redes utilizado em aplicações em tempo real) a obrigação de autenticação para publicação e a obrigação de autenticação para recepção;

3.14. Permitir autenticação RTPM / Real Time Messaging Protocol (protocolo de redes utilizado em aplicações em tempo real) a obrigação de autenticação para publicação e a obrigação de autenticação para recepção;

3.15. Permitir autenticação RTPM / Real Time Messaging Protocol (para aplicações em Adobe Flash) de forma Global ou por aplicação;

3.16. Permitir autenticação em RTSP- Real Time Streaming Protocol para estabelecer e controlar um único ou vários streamings sincronizados de mídias contínuas pertencentes a uma apresentação de forma Global ou por aplicação;

3.17. Permitir o controle de banda de dados máxima por aplicação/ streaming;

3.18. Publicar a transmissão através de Login e senha, quando no FMLE (Flash Media Encoder);

3.19. Permitir a restrição (Black list) ou liberação (whit list) de usuários por países ou faixa de IP;

3.20. Permitir publicação de VOD (Vídeo ou demand) para posterior consulta/ publicação com todos os protocolos / formatos de publicação apresentados anteriormente;

3.21. Permitir, quando em transmissões ao vivo, a publicação em tempo real e em VOD com as funções de pausa, voltar, avançar e voltar para transmissão ao vivo.

3.22. Serviços de Data Center- Hospedagem de Home Page do site da Câmara Municipal de Aracaju providos em um Servidor Cloud Computing, em data Center localizado no Estado de Sergipe, gerenciando e monitorado pela Contratada, com as especificações as seguir:

- a) 4 vcpu's;
- b) 8GB de memória RAM;
- c) 300GB de HDD;
- d) 10Mbps de banda Full-duplex;
- e) Arquitetura x64;
- f) Gerenciamento remoto do servidor.

3.23. Recursos necessários ao ambiente de hospedagem:

- a) Sistema operacional Windows
- b) - Servidor IIS;
- c) - Suporte a ASP.NET;
- d) - Servidor MySQL versão 5.0 ou superior;
- e) - Servidor ITP, Servidor Microsoft SQL Server;
- f) - Servidor SNMP;
- g) - Servidor smtp;
- h) - Serviço de streaming de vídeo/áudio com suporte a html5, aac encoder, h264 encoder e flash.
- i) - Prover certificado digital durante o período do contrato;
- j) - Sincronização do relógio via ntp;
- k) - Administração via web do domínio (painel de controle);
- l) - Instalação, configuração e tuning dos serviços necessários para o site funcionar;
- m) - Rotinas de backups diárias com retenção de 30 dias;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- n)- Rotinas de backups mensais com retenção de 3 meses;
- o)- Serviço de backup online com conexão segura de dados;

3.24. A contratada deverá Criar mecanismo de importação dos dados para o servidor de hospedagem em questão. Entende-se por dados todo o conteúdo necessário para o site funcionar corretamente;

3.25. A **Contratada** deverá disponibilizar no mínimo 200 (duzentos) contas e-mails com antivírus para funcionários da Câmara Municipal de Aracaju, com administração remota, permitindo a gerencia On line dos e-mails da Câmara Municipal de Aracaju com os recursos exigidos a seguir:

- a) Sistema operacional Linux Open Source;
- b) Listas de discussão;
- c) 5GB de espaço em cada conta de email;
- d) Ferramenta para gerenciamento de contas de e-mails via web (painel de controle);
- e) Servidor SNMP;
- f) MTA opensource qmail integrado com openldap;
- g) Servidor smtp para clientes (separado do mx)
- h) Deve ser compatível com clientes de e-mails padrão no mercado
- i) Possuir controle de relay para envio de mensagens apenas por usuários autenticados;
- j) Servidor pop3
- k) Possuir compatibilidade com os clientes de e-mail padrão de mercado;
- l) Possuir controle de cota por usuário;
- m) Servidor imap;
- n) Possuir compatibilidade com os clientes de e-mails padrão de mercado;
- o) Servidor SMTP para mx (separado do servidor SMTP para clientes);
- p) Webmail;
- q) Verificação de vírus nos e-mails;
- r) Redirecionamento e auto resposta de e-mail;
- s) Rotinas de atualização para antivírus;
- t) Servidor openldap;
- u) Servidor mysql;
- v) Serviço de imap-proxy;
- w) Serviço de AntiSpam:
 - Bloqueio usando rbl's
 - Domínios inválidos
 - Listas negras
 - Listas brancas
 - Cabeçalho mal formado
 - Remetente sem mx e dns reverso
 - Filtros bayesianos
 - Realtime blockhole lists
 - Limite de tamanho por anexo
 - Algoritmo de aprendizagem com inteligência artificial;
- x) Servidor dnscache;
- y) Prover certificado digital durante o período do contrato;
- z) Rotinas de backups diárias com retenção de 30 dias;
- aa) Rotinas de backups mensais com retenção de três meses;

3.26. A contratada deverá ainda criar mecanismo de importação das contas/dados para o servidor de e-mails em questão. Entende-se por conta o Login, senha criptografada e endereço de e-mail. Entende-

Handwritten signature and the number 4.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

se por dados todo o conteúdo da caixa postal, catálogo de endereço, preferências do usuário, regras de AntiSpam e filtros.

3.27. Prazos para atendimento e solução de problemas:

3.27.1. O prazo para o atendimento inicial de suporte técnico será de 04 (quatro) horas, contadas da data e hora constantes da abertura do chamado;

3.27.2. O prazo para solução do problema que originou a abertura do chamado será de:

a) 15 (quinze) horas a partir da data e hora da abertura do chamado para o caso de problemas em que não haja necessidade de substituição de hardware.

b) 02 (dois) dias úteis a partir da data e hora da abertura do chamado para os problemas em que seja necessária a substituição de hardware, contemplando neste prazo a entrega, substituição propriamente dita, configuração ou qualquer outro procedimento necessário para deixar o equipamento em plena condição de uso e com todas as funcionalidades operacionais nas dependências da CONTRATANTE, sem qualquer ônus (por exemplo, frete, seguros, etc.).

3.27.3. O problema será considerado solucionado no momento da comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE por meio de Ligação telefônica, e-mail ou relatório de atendimento, encerrando-se nesse instante a contagem dos prazos citados acima.

3.27.4. Os prazos a que se referem os itens 7.28 e 7.29 poderão ser prorrogados uma única vez por iguais períodos, desde que a CONTRATANTE aceite as justificativas apresentadas pela CONTRATADA que revelem a necessidade de dilação de prazo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato oriundo do presente procedimento, terá vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores ou rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual de **R\$ 18.000,00**(dezoito mil reais):

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | VALOR TOTAL MENSAL R\$ |
|------|---|-----|------------------------|
| 1 | Serviço de transmissão web-on-line do áudio das sessões da Câmara Municipal de Aracaju, através de data Center para no mínimo 100 (cem) usuários simultâneos. | MÊS | |
| 2 | Serviço de transmissão da Rádio on line da Câmara Municipal de Aracaju, acessada a partir do site oficial da Câmara Municipal de Aracaju para no mínimo 100 (cem) usuários simultâneos. | MÊS | |



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

| | | | |
|----------------------------------|---|-----|------------------|
| 3 | Serviço de hospedagem de Home Page e disponibilidade de no mínimo 300 (trezentos) e-mails com antivírus para funcionários da Câmara Municipal de Aracaju, com administração remota, permitindo a gerencia on line dos e-mails da Câmara Municipal de Aracaju no plano avançado incluindo serviço de FTP para atualização dos arquivos, espaço em disco de no mínimo 15 GB e tráfego mensal de no mínimo 500 GB. | MÊS | |
| 4 | Serviço de transmissão multimídia das sessões da Câmara Municipal de Aracaju, On line para dispositivos móveis (MOBILE) com suporte à tecnologia HTML5, através de data Center para 35 (trinta e cinco) usuários simultâneos. | MÊS | |
| TOTAL MENSAL R\$ | | | 1.500,00 |
| PRAZO DO CONTRATO (MESES) | | | 12 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | 18.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços do objeto desta licitação e mediante entrega no Setor de Orçamento da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

6.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

6.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**;

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

6.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1., mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Atestação pela **CONTRATANTE**, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

6.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 6.1.2 a 6.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

6.4. A **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato;

6.5. A execução dos serviços será atestada pelo responsável designado pelo Setor de TI-Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução a este contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as especificações e limites do plano contratado;
- b) Deverá prestar serviços de suporte técnico da solução de segurança de rede e monitoramento sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
- c) Auxiliar na análise, utilização e configuração da solução;
- d) Auxiliar na identificação e solução de problemas em software e hardware;
- e) Auxiliar na instalação e configuração de atualizações de firmware e software (patches), bem como de novas versões dos produtos;
- f) Auxiliar na recuperação de dados em backup e em mídias corrompidas;
- g) Auxiliar na auditoria e análise de logs;
- h) Orientar e contatar técnicos especializados, visando sanar problemas ou prestar esclarecimentos aos técnicos da Câmara Municipal de Aracaju;
- i) Os serviços serão executados de acordo com a conveniência dos serviços nos locais indicados pelos técnicos da Câmara Municipal de Aracaju, seja órgão da administração direta ou indireta, no município de Aracaju.
- j) Comprovar, através de planilhas e relatórios, os serviços executados, conforme cronogramas estabelecidos pelos técnicos da Câmara Municipal de Aracaju;
- k) Responder por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições que venham a causar a Câmara Municipal de Aracaju, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem ônus para a Câmara Municipal de Aracaju;
- l) Informar imediatamente qualquer anormalidade na execução dos serviços e, posteriormente, por escrito;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer equipamentos colocados a disposição da mesma para execução dos serviços;
- n) Os serviços de suporte técnico serão solicitados à Central de Atendimento indicada pela CONTRATADA, por meio de abertura de chamado técnico efetuada por técnicos da CONTRATANTE.
- o) Os serviços de suporte técnico poderão ser prestados na modalidade de atendimento remoto, por meio de chamados, e presencialmente, caso o anterior não solucione.
- p) Os serviços de suporte técnico não terão qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- q) Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura compartilhada pela CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos ao funcionamento do serviço;
- r) Fornecer suporte técnico consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails;
- s) Dentre as opções de suporte disponibilizadas, poderá haver a opção de atendimento por "e-mail" e/ou por telefone;
- t) Informar com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 3 (três) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade do site hospedado;
- u) A interrupção prevista na cláusula anterior, será realizada, preferencialmente, num período não superior a 03 (três) horas, entre as 24:00 e as 6:00 horas.
- v) Ficam dispensadas da aplicação dos dispositivos acima as manutenções emergenciais, para assim entendidas aquelas necessárias para a solução de eventos que coloquem em risco o regular funcionamento da Infraestrutura compartilhada ou representem risco para a segurança, em decorrência de vulnerabilidades detectadas.
- w) Ficam também dispensadas dos dispositivos acima as interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios como, exemplificativamente, serviço de relatórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário para a solução das irregularidades detectadas, não podendo, entretanto, superar o prazo de 30, (trinta)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

dias corridos.

- x) Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado por este devido a utilização de programas e/ou conteúdo armazenado em seu site.
- y) Manter a disponibilidade do site hospedado em 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo.
- z) Fornecer descontos proporcionais, na hipótese de ocorrência de interrupções cuja duração ocasionem não atingir o percentual de disponibilidade garantido acima, desde que referidas interrupções sejam notificadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data da ocorrência.
- aa) Não serão computadas para fins do desconto as interrupções ocorridas nos termos da alínea "z" acima, bem como aquelas decorrentes de ação ou omissão da CONTRATANTE, caso fortuito ou eventos de força maior, causas que estejam fora da capacidade de controle da CONTRATADA, tais como falha na conexão fornecida pela prestadora de serviço de Telecomunicação.
- bb) Realizar e manter pelo prazo de 7 (sete) dias o backup das informações de todo o ambiente de hospedagem, que serão tratados de forma integral e indivisível.
- cc) A utilização do backup constitui prerrogativa exclusiva da CONTRATADA para garantia da restauração dos dados, cuja eventual perda decorra de falha na prestação do serviço por parte da CONTRATADA. A restauração será tratada de forma integral e indivisível.
- dd) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido de senhas.
- ee) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- ff) Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- gg) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação aos serviços fornecidos;
- hh) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- ii) Ressarcir a Câmara Municipal do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos serviços adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- jj) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução deste Contrato;
- kk) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- ll) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 5.1.9, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- mm) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar o fornecimento dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.
- nn) Disponibilizar assistência técnica em Aracaju/SE;
- oo) Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana;
- pp) A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para suporte técnico sem custos adicionais para a CONTRATANTE, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7), inclusive sábados, domingos e feriados fazendo o registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- qq) A Central de Atendimento deverá possibilitar a abertura de chamados a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE por meio de Ligações telefônicas 0800, e-mail e website.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

rr) Central de Atendimento deverá ter conhecimento das características da solução de segurança/monitoramento e assistência técnica fornecida e estar apta a prestar suporte de primeiro nível

ss)A CONTRATADA deverá informar no momento da assinatura do contrato o telefone 0800, e-mail e/ou website da Central (is) de Atendimento(s) para abertura de chamado;

tt) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração do número telefônico, e-mail ou website para abertura de chamados.

uu) A CONTRATADA deverá possuir suporte on-site e sede no Estado de Sergipe e apresentar atestado de que possui estrutura de atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

vv)A CONTRATADA deverá possuir DATA-CENTER no Estado de Sergipe

ww) O início da execução dos serviços deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida após a assinatura do contrato

xx) Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para a perfeita execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Indicar o dia e o local em que deverão ser desenvolvidos os serviços, permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- c) Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- f) Proceder à verificação dos serviços, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes nas condições de fornecimento, para posterior emissão do aceite;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES

9.1. Os preços cotados pela CONTRATADA, não poderão ser reajustados, antes de decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 9.069/95 de 29.06.95 e utilizará como índice o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Gétulio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste

9.2. O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do INPC/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será feita através do Setor de TI-Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** ou através de agentes por ele indicados, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e não sendo as mesmas sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto deste Contrato será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste Termo;

11.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

11.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal//fatura.

11.2.1. Caberá ao Chefe do Setor de TI-Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Aracaju, o recebimento, acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a execução do serviço;

11.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

11.4. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Câmara Municipal de Aracaju qualquer ônus, inclusive financeiro;

11.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

11.6. O(s) representante(s) da Câmara Municipal de Aracaju, anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento-Programa de 2016 e exercícios subseqüentes, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

- | | |
|--------------------|--|
| a) 010101 | Câmara Municipal de Aracaju. |
| b) 01.031.001-2001 | Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju. |
| c) 3390.39. | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) à execução do Contrato ficará assegurada a despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

13.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas à **CONTRATADA**:

13.2.1. Atraso na execução dos serviços dispostos na tabela da Cláusula Quinta: multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços;

13.2.2. Atraso no atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenção corretiva, disposto no subitem 7.1, alíneas "n, r, pp," da Cláusula Segunda do Anexo I – Termo de Referência: multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor dos serviços;

13.3. O descumprimento das demais obrigações da **CONTRATADA** implicará multa de 5% (cinco por cento) por evento, calculada sobre o valor dos serviços;

13.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

13.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do **CONTRATANTE**;

13.6. Os prazos de que trata esta cláusula, serão contados, a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

13.7. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993;

13.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

14.1. As multas, eventualmente a serem aplicadas, por culpa da **CONTRATADA**, decorrentes da inexecução ou da rescisão contratual, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993;

15.2. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva, por período superior a 15 (quinze) dias, ou o atraso injustificado no atendimento aos chamados de manutenção corretiva, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato, na forma do Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**;

15.3. A rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA** implicará multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia restante para completar a vigência contratual calculada sobre o valor total dos serviços previsto neste contrato;

15.4. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

16.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.1.1 do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016** e seus Anexos;

18.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju, 15 de junho de 2016.


VINICIUS PORTO MENEZES
Presidente
CONTRATANTE


NIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
CI-CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Dezale Guise Aragão
CPF: 025.315.435-97

NOME: Caro Rodrigues de Almeida
CPF: 256.593.405-04